Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	GARI		
Autor:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Usuário assinador:	99038 - DEPUTADO TIN GOMES		
Data da criação:	30/10/2025 10:55:00	**Data da assinatura:**	30/10/2025 10:55:34

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO TIN GOMES

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

PROJETO DE LEI
30/10/2025

INSTITUI O DIA DO GARI NO ÂMBITO DO ESTADO DE CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, em 16 de maio.

Art. 2º – O Dia do Gari passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3º – A data tem por finalidade reconhecer, valorizar e homenagear os profissionais responsáveis pela limpeza e conservação dos espaços públicos, ressaltando a importância social e ambiental de seu trabalho.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá promover atividades educativas, culturais e de valorização profissional alusivas à data, em parceria com prefeituras, entidades de classe e organizações da sociedade civil.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia do Gari, a ser celebrado em 16 de maio, data que já é reconhecida nacionalmente como o dia dedicado a esses profissionais.

O gari exerce um papel fundamental para o bem-estar coletivo, a saúde pública e a preservação ambiental. São eles que, com dedicação e esforço diário, mantêm limpas as ruas, praças, escolas e demais espaços públicos, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população.

Apesar da relevância de sua função, muitas vezes esses trabalhadores não recebem o devido reconhecimento social. Estabelecer um dia oficial para homenageá-los é uma forma simbólica, porém significativa, de valorizar sua contribuição essencial e promover o respeito e a dignidade que merecem.

Além disso, a instituição do Dia do Gari não gera despesas para o Estado, podendo as ações alusivas à data serem realizadas com apoio de órgãos públicos, escolas e entidades parceiras, por meio de campanhas educativas e de valorização profissional.

Dessa forma, apresento este projeto como um ato de reconhecimento e gratidão a todos os garis, verdadeiros agentes da saúde e da cidadania em nossas cidades.

DEPUTADO TIN GOMES

DEPUTADO (A)